DOC. 5

P. 3

Carga do na-
vio -

Oito de Setembro de mil oito cen-
tos equarenta. Manifesto do Carrega-
mento da Barca Nacional San-
to Antonio Victorioso, que segue
viagem para esta de Africa,
Mestre Joaquim Lopes Cerveira
= mil e dous mangotes de tabaco
cincoenta fardos baixos com dito
setenta duzias pipas com agoar-
dente, dito grandes com dita
trinta e quatro baixos com dito
tres meias pipas com dita // Joa-
quim Lopes Cerveira // Consta
// Manoel // Silva // Abreu // E igual-
to consta do mencionado ma-
nifesto, aque me reporto Alfan-
dega do Consulado da Bahia Sete
Barra de Junho de mil oito cen-
tos equarenta No impedimento do
Serviço Francisco José Tosta
do Couto // Numero Duzentos Vin-
te e sete // Deste Brazeiro Sete
ria // Nabarro // Pelo Thesoureiro
Cunha // Feito Numero Sete cen-
tos trinta e dous // Pagou Custodio

Escrevente do Cartorio do Publico Judicial
deste Districto de mil oito centos
e quarenta e tres e Tabellião
e Escrivão nesta Villa e Freguezia
de Santo Antonio além do Carmo
por Sua Magestade Imperial que Deus
Guarde etc. Faço saber aos que
este Instrumento de Procuração virem
que no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e quarenta e tres aos vinte
e quatro dias do mez de Fevereiro
da Cidade do Salvador Provincia
da Bahia em meu Cartorio
Compareceu presente Joaquim
da Costa Junior Negociante
Negociante Brasileiro nesta
Freguezia Morador em Sua
Caza e Roça no Districto de
Santo Antonio além do Carmo
de que dou fé e Reconheço
pelo proprio de que trata
e Reconheço pelo proprio de que trata
e Reconheço pelo proprio de que trata
e Reconheço

Cruzadores Britanicos costeando
ção do Tratado existente entre
as duas Nação Ingleza e Brazileira
por cuja infracção protestava
contra os Cruzadores Britanicos,
seu governo, as Nação, de cuja
queixa o Direito foi para segu-
rança de que Direito, cabe dita
todas as perdas, lucros cessantes
e damnos emergentes provenien-
tes do aprezamento, bem
como do valor do Cayco, apresado
e mais carga, finalmen-
te todos os interessados demurcados
a mercados, perdidos por cau-
za da illegal tomada do referi-
do Cayco = Santo Antonio
que tudo assim se conto se-
guio = Sendo Conto quinhentos
oitenta e cinco mil reis alem
o ornamento do aprezamento
alem do que a final da legitimi-
dade deste Brigue embolço, signalmente
protestão por qual quer perdas
que este Cruzador tenha com-

Com mettido sobre bons grupos
da Triplicação, tendo sido alter
ga da dita Cottaca Aguardente
Estabaco para negocio feito
e dum amenor suspeita, de-
como afirm protestou em
requerer opportunamente os seus
embargos dentro do termo
marcado pela citação que en-
tendo, protesta do ficar fundo
para entregarem depois disso
mandou assignar-se para ser
intimado ao Cons.l Britan-
nico nesta Cidade Sir Jose
Rabet da Costa Soares o Barão
// Jozé da Costa Soares Ma-
nuel // Nada mais trasla-
dar-se em Outra alguma
Cousa pelo theor do dito
Libello de Protesto que aqui
eu aqui me reporto e
mandei fazer este mes-
mo dito auto em virtude do
dito Protesto intimado pelo
Tabellião Geral ao Cons.l

P.7

ao Consul da Saxe Britanica
nesta Cidade como Tudo consta
em hum Juramento pela Cathedra
do Rio Seguinte, e Cathegorico
em Seguida abaixo assignado
que entrou o proprio Cabo
ao Consul da Saxe Britanica
nesta Cidade, aos quais juramentos
se Deo Inteira Fee de Justo e Digno
Dito Cabo apresentou o Seo
Recibo da Costa, e Nada mais
se continha nem Ordena alguma
Cousa pedretardava em Attinencia
Cathedra Determinação do proprio
que assim ao mesmo Tiro foi for-
mado Auto em o dito Auto de
de Seguimento Autuado como
Juramento dos quais Autuação que
Eu Escrivão fiz Escrever
Seguinte e Assino de Saxe
to do Supradito Jesus Christo
Dous Mil oito centos e quarenta
Decimo nono da Independen-
cia e do Imperio ao quarto dia
do mez de Julho do dito anno

nesta Leal Cidade do
Salvador Bahia de todos os Santos
Capital da Relação desta mes-
ma publica audiencia que agora
tem seu Procurador estava jun-
tamente o Doutor Diogo Batista de
Lemos Juiz actual Corregedor desta
mesma Cidade e Provedor dos Defuntos
Capellas e Residuos deste Estado
por Provisão de Sua Magestade
Fidelissima que Deus Guarde
Corrente e Nada mais foi conti-
nuado nem declarado em acta
da Audiencia que asima se
fez bem e verdadeiramente
Eu Joze Xavier da Costa Escrivão
o Escrevi

Doc. 5

P. 8

Bahia

Seguinte, Illustrissimo Senhor
Desembargador Juiz da Conservatoria Britanica = Joaõ da
Costa Junior Portuguez, Negoci-
ante, Cidadaõ Brasileiro, Negoci-
ante desta Praça da Bahia
tendo sido 8 viajar dyta porto pa-
ra o da Costa d'Africa - ao Porto
Santo = Antonio de seu Dominio
, da cuja esta em dez de Setembro
do corrente anno, a negocio li-
cito, carregada de Agoa ardente
de Tabaco, como mostra jun-
do documento junto, sendo to-
mada no decurso da Viagem,
ainda com sua Carga perten-
tida, pelos Cruzadores Britta-
nicos, contra a letra do Tratado
do 23 Xbro tres de Novembro
de mil oito centos Xbro tres
e Xbro oito de Julho de mil oito
centos e vinte = artigo cinco,
diz, Xbro, que em prova dos do-
cumentos que para justa reclamação
justificarem em attenção do-

do Capitul Britannico, adiguiu
lhe ilmo = Primeiro = Que a
Escuna = Santo = Antonio = Bra-
zileira, propriedade do dito
cantu Cidadão Brazileiro, e
Negociante nesta Praça.
Segundo = Que aprezitado na
presente Barra Carregado com
aguardente Tabaco, Bagas-
te de manifesto junto. Ter-
ceiro = Que foi tomada na
Viagem dita Escuna sem Gra-
vo á bordo, com sua Carga e
mesmo sem Buzo que dei-
da fizesse, porende ignori.
Paga Com mesmo illicito. Quin
to. Que a dita Escuna Santa
va no dito, quanto a Caso, ap-
prasado, em afiança dezoito, de
zasseis mil pezos = sexto = Que
a sua Carga Bagantes de Aguar-
dente, Tabaco da mesma veia
Vendida; ao ao ser tomada ar-
bitrariamente; pelo preço Com-
te n'aquelle porto de Santa Ca-

cincoenta, a cinco de setembro
1820 cada huma pipa de agoar-
dente, e aguardente a duzentos
mil reis cada huma mangote
de rama. Outrosim = Que sendo
como direito deste, fora negoci-
ação licita ysta Cidade ha cinco
annos = Faça ogando de quatro =
centos por cento. Outrosim = Que
o Supplicante, soffrião seus
prejuizos por hum Cazoal
calculado em cinco centos e hum
conto quinhentos cincoenta cin-
co mil reis tudo até o dia de
agoiramento injusto, alem
de que soffrião até o dia de
Deos. Nouvo finalmente
= Que o Supplicante são op-
prio identico, que são da Cas-
Junior Companhia, donos da
Cottaca Santo = Antonio, ou-
mo, para isso haja assistir de-
mado. Vistos, allegar e mostrar
o admittão a justificar o ex-
pendido em sua petição de

de ihuy moradora, que disse
q̃ muito a conhecia, sendo citado
sob pena de desobediencia o Consul Bri-
tanico, ou quem por elle fizer nesta Capital, adjoi
adjudgada por sentença de Alçada
appropriada ficando traslado
Escrivão mercê, Nada mais
se continha dito Escrivão
nesse theor, e dado da Sala Junior
Nada mais continha nem
outra alguma cousa judicial
cada em audiencia pública que
sendo apresentada a dita
Desembargador Juiz Conser-
dor Britanico, e sendo por elle
lhe visto tida examinada
nella deu sua profissão de fé
grado do theor seguinte, Jay-
tisfigues, e abrigo ode dizer do-
Corrente ao grande Deos da tarde
em casa damida residencia
Bahia tive de estudo dum Acto
Auto seguinte, Jurgueida
Nada mais continha nem

Depois.

mente fundada em direito Ou-
vindo que assim o requeria
Dizer o forma pela dada ma-
dei justificativa ca-
so julgue adequado Requi
seguinte = Ultimo despacho Ao Doctor
Administrador damnza ab hoc
sultado = Dizem Joaõ da Costa Ju-
nior abaixo assignados que achan-
dose Detido presos por ca-
sa do manifesto da Cal-
ga que veio deste porto endereça-
da a Costa de Africa a negocio
cito do Brazileiro Antonio Victorino Despa Pro-
priedade pelo que Requerem
mercê = Nada mais se continha
em dita Petição alguma cousa de
declarava em dita petição
que fundo apresentada ao Typo
tivo Administrador o qual de
pois de examinada a causa do
processo o seu despacho do theor
seguinte = Cumpra-se o que Requer Despo
Bahia quatro de Julho de mil

Castro

dem dito auto apresentado a fonda
e Nada mais houvesse mandou se
fizesse alguma cousa pelo escrivão
mandou dizer ao Depositario mandou
mento dette praça abrisse
de Dito seguinte = Francisco José
Ferreira do Couto Escrivão Judiciario
da Mesa de Consciencia dyta Cidade
Justifico que tendo estado de
manifesto debaixo custodia
em Caixa do dito seguinte
Manifesto de Carregamento da
Polaca Nacional Santo Antonio
Victorino, que segue Hoje
que para a Costa d'Africa dito
Joaquim Lopes Cardoso
mil duzentos mangotes de taba
co, cinquenta sacos barris con
dito, setenta dorna grija, dita
quatrocentos, trinta egnatro barris
tres mil grija com agoardente
= Joaquim Lopes Cardoso
e Confessi e Assignou e Bento Alves
e eu que escrevi dou fe o dito Mani-
festo que mostrado foi a Cus

constar fis rastar apresente Tabo=
domente pedimos assignado
No empedimento do Escrivão // Fran-
cisco Jose Tobey do Couto // Numero
doze = Dyta Treze dito Sirita pelo
Thezoureiro // Cunha // Hum Numero
sete centos trinta edoze Cagoa
Oitenta reis do dito Tabo dez de
Julho Dezoito dito Couto eguarda
Tabo // Ferrar // Custa // Nada mais
se continha em dita alga-
ma Cauza perdetalada em dito
documento que aqui me dou-
me modo for me emanida
sendo pinto em dito Couto
depois the outro documento
do Theor seguinte // Copia da Sheda Docum.
mação da Colonia Brazilica
Santo Antonio = Victoriozo 6 da
negociação da mesma Mar-
goby de Cabaes que segundo agra-
do, porque estavão devião ser
Entregues aqui = a dez mil reis
// dez mil reis cento e trinta e doze
mil reis = Pagou Comodo a rio-

a cinco mil reis = duzentos se-
centa e cinco mil reis = outenta
e huma pipa com aguardente acun-
to e trinta e seis mil reis = nove
centos e sessenta e quatro mil reis
= sete quartolas com de-
to alcool e vinte mil reis = oi-
centos e quarenta mil reis = tres
mil e pipas com dita aduana
e oito mil reis = duzentos e qua-
tro mil reis = trinta e quatro
barris com dita aduana e
quatro mil reis = hum conto cin-
to e cincoenta e seis mil reis
" Somma = Sinta e oito contos cin
to e cincoenta e tres mil reis
" Aguardia de Sinta e oito cen-
tos e cincoenta e tres mil reis
producto abi dyta carregamento
empregado em genero licito e
que sedesigna esta negociação
devia produzir de lucro, ou hum
calculo razoavel provavel, que
fra tanto, ou tanto, importan-
cia emque abatido digo quatro tanto

quatro centos e quarenta e quatro centos e quarenta e quatro centos e quarenta e

Cruz federal a que em virtude
do documento que assim adqui-
rio modo for mal cumprida
fiada justo em virtude dito
Digo dito que pode a autoridade
declaração feita ao Consul da
Nação Inglesa para Sua justa
Extranhada cuja citação lhe
Sido ingenuta e Cadastrico em
Secretaria abaixo assignado que
citou ao Consul dita Nação. Brita-
nica negou citado por todo
o contendo da petição do Justifi-
cante afim de dar juiz Extra-
nunlar na forma Requerida
em a dita petição e Despacho
nella proferido de que fiz
Rio de Janeiro dez de Julho de
mil oito cento quarenta e
José Xavier da Costa e nada
mais foi contido em uma outra
alguma Carta federal a que
em a dita citação me Reporto
e dou fé. Eu Escrivão que a fiz
e comigo mo modo forma uma
nuda fiada geral a que me

em dita justificação em virtude da
qual produzidas as testemunhas
testimunhas cita a que Thós
se deferma a maneira seguinte
Ao Eusebio Antonio Bran-
co Natural de Portugal, solteiro
do morador abaixo do Sagua
teiro, duvida de generalidade an-
nos, que disse Jurado Sub-
cado, testimunha que jurou
aos Santos Evangelhos que noticia
disse ser verdade do que fora per-
guntado sobre
tinha nada disse. E sendo per-
gunta pelo dito Juiz se tinha
algo a dizer para justificação
disse negativo, pelo que
lhe foi ordenado, e
lhe escrivão, que sabe por ele
escrevi procedi tamente a
justificante para dar esta
Junior, que vai Lê lhe dada
Brasileiro Proprietario da
Villa de Santo Antonio Na-
poleante nesta Praça, que
quando ele testimunha prestou

prattica para a Africa propria
Cabot Juliana andevasio
de Janeiro do corrente anno
despara tomando carga de ta-
baco, e agoardente para Cabi
entendido a Bottara Anto-
nio aqual sia obri-
gado tudo já tocado em
Ilha. Edeguarto dise que estan
do elle na Africa nomes do Cabo
do corrente anno sahindo
segundo do Porto de Cabinda
que amesma Bottara pos
tomada em Ataca pelo de
anto Lucas que tinha
ligado tudo já tocado em
Outro porto de Barbasen-
te pelo Bom mando Bris-
nico do Brigue Rosa, hum
que hirsse abita Bottara
Estando abordo do Bergantim
Inveja fiscal e Auto Cor-o
carga dicita Cangamo de
negocio feito daquelle porto

portos em aiguada depois deyto
// Degoimto, sesto, e ultimo disse
que sabe em razão delle ay-
tado, e arranjos da Bateria que
ysta devia dattar mais de dous
mil pezos, porem sua Exposi-
tario Reduzera antes da par-
tida que Eu ysto a mais
de dous mil pezos, que 16 outubro
a carga limita de agoardente
estaua tendo bem custado
mente my grosso de fazenda
Docento cincoenta e cinco
arrobas pezo cada pipa
, e que alem disso mais
em dinheiro dabysto que Eu mais
de dous mil pezos empregara em
da mangoeira da mina, que
ouco dous biscoito delle dabysto
para o gasto do Brasil de
Constantemente deuer que
tro. Custos por custo, que sabe
elle testimunha por ser pre-
sida Enumerar nysto objecto
mais nada depor deyto ouue

meu dobitavo. Donouno si-
nal d'Sprogue o Justificante
Li ogrogrio idunhio Joaõ dabasto
Jrmaõ dorino daCollaceadan-
to Antonio nada mais dis-
se assignou seu juramento
com dito Minigtro, agrath
seu Advogado Sm José Da-
vies da Costa e eu Jose Sa
Junqueira Escrivaõ que
Escrivi
Tomaõ José Gomes Rodrigues
de Carvalho, Joaõ dabasta Fer-
reira Chimpanzee, Joaquim
Antonio Barandão Natural
de Portugal cidadaõ Brasilei
ro Solteiro de idade Deguaren
ta annos Rio de Janeiro Em
barcado morador nomesmo
Termo Embarcação Esteando
que juro ao Santos Evan-
gelhos que promette jurar Ver-
dade de Deque Sou Sabedor ido Sur-
Testemunha nada disse Testemu-
Tado que tudo deduzido no arti-
go da Petição do Justificante

Testa 2

DOC. 5

Portugueza, disse aquelle
que sabe perder um producto
[illegible] do portuguez, que
lhe dá liberdade, negociante estabe-
lecido nesta Praça, dono
da Galera Santo Antonio
de Nação Brasileira, nada
mais disse dello. Do segundo
lhe consta ignorar disse sabe
por ouvir dizer aos Pra-
dos Vindos da Costa de Africa
depois disso chegada nesta
Cidade, que annexa a Costa
carregada, por conta de Portu-
guezes com negociantes
baco, tendo sahido compos
Portuguez [illegible] Bahia em
de Fevereiro deste anno pela tarde
do mesmo [illegible] para
Africa pelo Enzador
Inglez disse que [illegible] Galera
vio abordo e anda pelo contrario

Contrario carga hicita daquel
ley & sobre enada mais dispo
ẽ. Daquesto, supto, sitio
mo, disse que sabe quelle
tem preposito conhecimento da
Callaca Santo Antonio que
ele seguindo seu Estado e aran-
jo daria Valor mais dezaseis
mil pezos; porque seu Estabe-
lecimento ofuscificaria Sedi-
cera muitas vezes empo
emprestancia dedez mais mil
pezos, que lhe tinhamandado
sabe em razão deter Estajado
para offerta em Venda
ciado que apresa dhuma pi-
ra Boadaca naquelle tempo
valia decento e cincoenta
a cento Setenta pezos, que
o mangote Santana da
a cada Lua quatorze ou de-
zaseis mil reis mensais
da Esta que Sabe mais dogue
dezaseis pezos inporta que
o negociador hacia Vazio

Vazido para o Brazil dar
a luz o seu mesmo quarto
tanto por cento que fale
ele testimunha por ciencia
propria ter ganho em alguns
annos alli mais, e mandar mais
dizer que nem dobrado
Edouro final dizer que co-
nhece a testificante ha dez
dezoito annos e tem sempre
como proprio domicilio dos
da Cidade de Santo Antonio
e mais nada disse respondeu
sem juramento com o dito
Abbade ao costume nada tem
a ver com as partes e he
Freg.ª Natural da Igreja
Freguezia // Jungueira // Fran-
cisco Antonio Barandas
Jose Ruiz Rodrigues de Car-
valho // João da Costa Junior
de Jungueira // Antonio de Li-
vramento Branco, Natural de
Santa Catherina Cidade
de Lisboa de 40 annos morador

mercador ao Coronel Joaquim Inglez
de Brito, Hive de Andrade Lima
barcando Testimunha que
jurou aos Santos Evangelhos
que tomou dizer Verdade
do que fosse perguntado e nada disse. Disse Testemunha
que lhe deduzido no artigo
da petição justificativa
disse sobre o que nelle se alega
do saber por Ver ser tio proximo
Parentesco do justificante
Luiz João da Costa Junior que
elle é cidadão Brazileiro
Negociante nesta Praça
e reside da Calçada Brazileira
no Santo Antonio aonde
quando elle Testimunha ja-
neiro deste anno de Janeiro
para Africa naquella
Maria da Conceição de
João Antonio de Magalhaes
a deixou a deixou Carregan-
do Aguardente Tabaco
para fazer Viagem

em Audiencia do Corrente anno
a Testemunha disse na conformi-
dade do seu juramento nada mais disse
nem lhe foi perguntado por
este Juizo do que fica. Do
costume disse saber por ouvir
dizer pessoa que elle Jurou dis-
se Testemunha que a Estrada
que vai Cottaca Santo Antonio
de Tauhan tomada pelo
Curador Fazenda Nacional
ora aberta de huma que de-
via ficar sobre sua Testa-
munho feito nada mais dis-
se disse. Perguntado disse saber
por ser Thesoureiro da
dita Cottaca que esta segun-
do seu estado, agradeceo mais
poderia dahir mais de trezen-
tos mil reis, porem que alem
disso digo porem que ouvida
disse ao Proprietario mui-
to bem, que ella hastada
em trezentos mil reis nada mais
disse disse. Deferido Antonio

Ultimo disse que sabe mu-
rarão deviajar para a Costa
D'Africa e commerciar mas
Gesto, que nelle cada pipa
de agoardente sahia por
tantos centos de reis
cada hum escravo grande
e cada mangote dezoito de
quatorze adezasseis mil reis
adiantado da Costa que sahe
mais que dezasseis pezos
me parece, bem como que
muy me admirarão saber que
o Negociante digo que one
gocio leito trazia de Gesto
para este porto de Lisboa
duzentos centos por cento ou Boy
mais conforme a qualidade
dos generos, nada mais disse ely
te mem dobitavo. Do Nono
final disse sabe por ser ele
conhecimento proprio do justi-
cante, que ele Diz ser o reo
tico João da Costa Junior dona da
Escuna Santo Antonio, nada

em cada mais disse reassignou
seu juramento conteudo Mi-
nistro o Justificante supplica-
dor o Senhor Xavier dalca-
ta Guerreiro escrivão // Jungueira
// Antonio Thiago // Jose Ferreira Rodrigues dalcantara // João da Costa Junior
Companhia // Francisco dabreu Brandt. Cidadão Brazi-
leiro Natural da Villa de Santa
Catharina de idade de cincoenta annos morador a Bilas
Boas de Negocio, testimunha que
jurou aos Santos Evangelhos
que tocou com a mão direita de-
clarou nada disse. Que
guardado pelo declarado ma-
gistrado Justificante disse depois
muito, segundo, theor do dito artigo
Jahe provado ter bastante co-
nhecimento do Justificante
que elle he Cidadão Brazileiro
Negociante nesta praça de
no da Costa Santo Antonio

Santo Antonio aqual alcan-
çou por sua Custa hum agua-
dante Cabaes cafur portu-
ador destes autos de Custa e
meo para o porto da Costa
Lindo Acordou em negocio
Licito, por cuja Causa mandou
ao Lytimuda Lucrecia
feito nulla de Direito e nada
mais disse dyto. Dogmato dise
sabe por Ouvir dizer Maria
Rodrigues geralmente a
Euzebio Antonio allegado geral
ao dos autos de Offensa moral sabe
este Brazileiro Juliana que
aditou Collaca foi tomada
pelo Corsario Inglez voltando
de sua Viagem, vem que tendo
Carregado abordo de Barca que
Ouvida fizerão sobre seu Com-
mercio Licito e Carga Licita com alguns ge-
neros de Commercio Licito
Daquelle porto e nada mais
disse Lytg. Dogmato Lecto

DOC. 5

P. 19

deste lado, e disse que pode ser por
ter sido negociação para
Costa, que abotoou com o Ant-
tonio segundo seu estado cap-
rixoso podia dar mais de
trezentos mil reis pode ser
Proprietario dezia elle despe-
dio tyrannia custara
noventa duzentos mil, que
sabe igualmente, que cada
peça de algodão custa
vinte nagueles portos dalem
to chinco centos a cinco dez-
tos reis cada mangote de
minia dreis centos e doze mil
reis sendo tudo pago que
custa mais de trezentos
emprata; e bem assim sabe
mais elle tyrannia que
o negocio hoje tido para
o Brasil dá dobrado quatro
centos por cento ao menos mais
Concorme o que ouvio nada mais
disse de tyrannia respondido. De-
mesmo final, disse sabe por ser